



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## DECRETO N° 1889 DE 28 DE AGOSTO DE 1996

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1856, DE 08  
DE MAIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,  
CONFORME ESPECIFICA.

**JOSÉ GERALDO BOTION** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** - que o Município de Cordeirópolis editou a sua lei nº 1856, de 08 de maio de 1996, dispondo sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** - que por força do art. 19, da Lei local supracitada, o Poder Executivo de Cordeirópolis ficou encarregado de regulamentar a sua execução;

**CONSIDERANDO** - que a referida Lei Municipal nº 1856/96, é auto explicativa, regulamentando-se por si próprio, quanto a criação e natureza, quanto a competência e funcionamento do mencionado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente,

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1856, de 08 de maio de 1996, dispondo sobre a política do Município de Cordeirópolis de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo procedimentos gerais, para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**Artigo 2º** - A política local, de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Cordeirópolis, será desempenhada, principalmente, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, instituídos pela referida Lei Municipal, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento local à criança e ao adolescente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e composto de 10 (dez) membros titulares e de seus respectivos suplentes a saber:

- I - 01 (um) representante da área de educação;
- II - 01 (um) representante da área da saúde;
- III - 01 (um) representante da área de promoção social;
- IV - 01 (um) representante da área de segurança;
- V - 01 (um) representante da área de esporte e lazer;

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Dec. nº1889/96

continuação

fls.02

VI - 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais, ligadas aos interesses da criança e do adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Entidades não governamentais, mencionadas no item VI, deste artigo 3º, deverão ter suas sedes no território do Município de Cordeirópolis, vedada a participação de outras Entidades, de outros Municípios, salvo o caso de consórcio intermunicipal.

**Artigo 4º** - Os Conselheiros representantes ou oriundos dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, dentre pessoas com poderes de decisão nas esferas de suas respectivas atuações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocasião dessa escolha, o Prefeito indicará concomitantemente os 05 (cinco) Conselheiros suplentes, eventuais substitutos de seus respectivos titulares.

**Artigo 5º** - Os representantes das Entidades não governamentais, previstos no item VI, do artigo 3º, deste Decreto, serão indicados pelos seus respectivos órgãos de origem, em reunião especial, convocada pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A designação dos Conselheiros titulares coincidirá com a dos seus respectivos suplentes.

**Artigo 6º** - Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, admitida a renovação apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

**Artigo 7º** - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O próprio Conselho, em reunião ordinária, elegerá a sua primeira diretoria, formada por seus próprios membros, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e Vogal, todos com mandatos de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Municipal.

**Artigo 8º** - É competência privativa e originária do Conselho Municipal toda a matéria específica no artigo 7º, da aludida Lei local, nº 1856/96, além de outros assuntos ligados aos direitos e interesses fundamentais da criança e do adolescente.

**PARÁGRAFO 1º** - A função ou atividade dos membros do Conselho é considerada relevante e de interesse público, não sendo remunerada.

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se, para tanto, de servidores e instalações cedidos ou colocados à sua disposição pelo Município, por ato de seu Prefeito.

**Artigo 9º** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo 15º, da Lei Local nº1856/96, operará como captador e aplicador dos recursos, receitas e outros ingressos, provenientes da União, do Estado, Municípios e da iniciativa privada, que deverão ser utilizados, nos termos das decisões deliberadas pelo Conselho, tomadas por maioria de votos de seus membros.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Dec. nº 1889/96

continuação

fls.03

**PARÁGRAFO 1º** - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho local dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das Entidades governamentais e repassando verbas para as Entidades não governamentais, conforme aos critérios e às deliberações previamente autorizadas pelo próprio Conselho, por maioria de votos de seus membros.

**PARÁGRAFO 2º** - Constituirão receitas do Fundo os recursos, os ingressos e as dotações especificados no artigo 16, da Lei Municipal nº 1.856/96.

**PARÁGRAFO 3º** - Os valores do Fundo serão depositados em bancos ou instituições financeiras similares, em conta aberta pelo Município de Cordeirópolis, movimentável pelos membros competentes do Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO 4º** - O movimento das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado, resumidamente, a cada 02 (dois) meses, na imprensa Oficial e sua cópia fixada no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara de Cordeirópolis.

**PARÁGRAFO 5º** - Anualmente se processará o inventário dos bens, valores ou direitos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis.

**PARÁGRAFO 6º** - Os bens, valores e materiais permanentes adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município

**PARÁGRAFO 7º** - O Fundo Municipal será mais especificamente regulamentado por ato ou resolução do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis.

**Artigo 10** - A partir da sua instalação efetiva o C.M.D.C.A. elaborará o seu próprio regimento interno, dispondo sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros e dos da sua secretaria geral.

**Artigo 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho, pelo voto da maioria de seus membros, em primeira instância, ou, se for a hipótese, em segundo grau, pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis

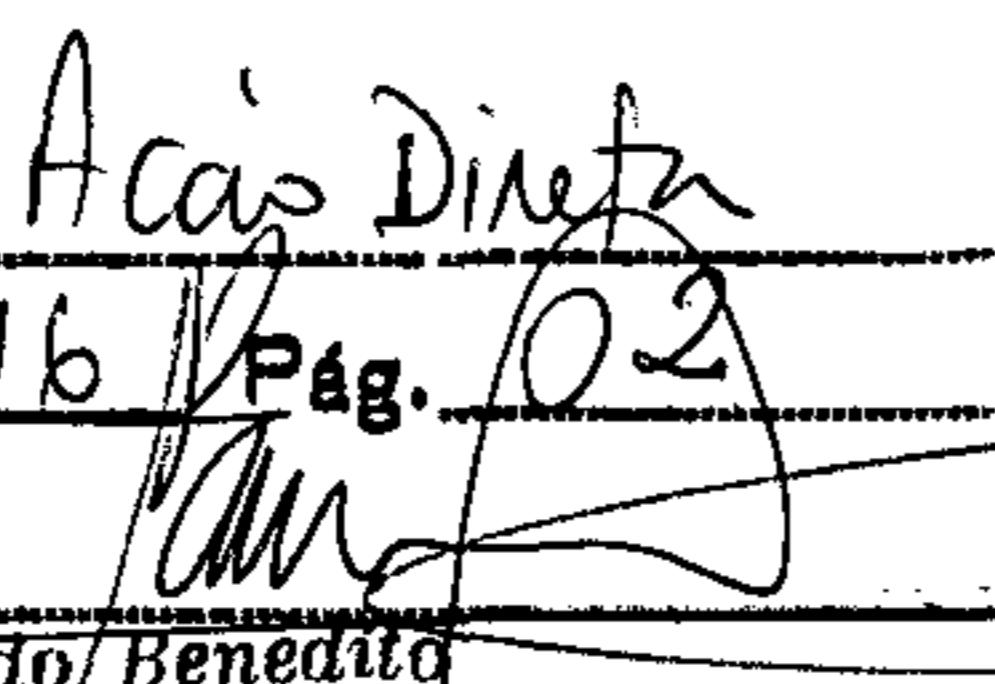
**Artigo 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais, a contar de 06 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

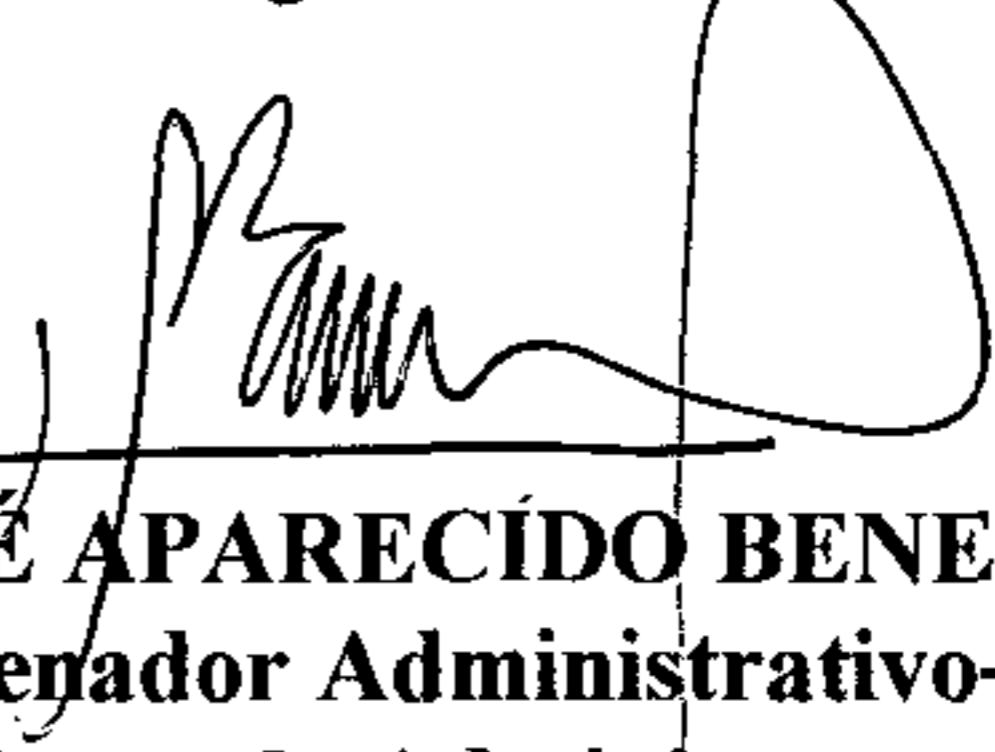
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de agosto de 1996.

  
JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 28 de agosto de 1996.

Publicado no Jornal A Cidade Direta  
Dia 12/10/96 Pág. 02

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Departamento de Administração

  
JOSE APARECIDO BENEDITO  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Dept de Administração-